



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 124/2011

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 082/2011, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 02 DE DEZEMBRO DE 2011

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR COMPETÊNCIA A SEC. DA SEGURANÇA PUB. E DEF. SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM Nº. 054/2011.

Tabuleiro do Norte, de 28 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora
LINDALVA BATISTA LINHARES
DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
NESTA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossas Excelências e à superior apreciação dessa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar competência a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual n. 14.318/2009, para a realização do processo seletivo simplificado para a contratação de agentes de cidadania

O Programa de Proteção à Cidadania mais conhecido por Pró-Cidadania lançado pelo Governador Cid Gomes tem o objetivo prevenir atos e ações que possam por em risco o patrimônio e os bens públicos, orientado pela filosofia e estratégia organizacional de segurança com cidadania, atuando no sistema de segurança pública e defesa social em todos os municípios conveniados.

O Pró-Cidadania foi desenvolvido a partir da Lei Estadual nº. 14.318/2009, e visa garantir ao administrador municipal as condições de atender, de forma direta, às necessidades da população. Essas ações são fundamentais para a consecução de um projeto de cidade mais humana e adequada à convivência com melhor qualidade de vida.

E aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, onde subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Governando com o povo.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 01/12/11
VISTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 082/2011, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar competência a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual n. 14.318/2009, para a realização do processo seletivo simplificado para a contratação de agentes de cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários para implementar, à nível municipal, o “Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA”, regulado pela Lei Estadual nº 14.318 de 07 de abril de 2009, em consonância com o convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º. Para a execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo de convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º. A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.

§ 1º. Fica delegada competência à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização de processo seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes de Cidadania.

§ 2º. As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor



Governando com o povo
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.

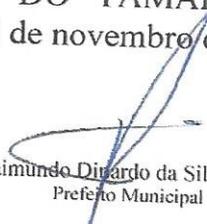
Art.4º. As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza estatutária, reguladas por Lei municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PALACIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de novembro de 2.011.


Raimundo Divaldo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Governando com o povo
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



PODER EXECUTIVO

LEI Nº14.317, de 07 de abril de 2009.

CRIA O NÚCLEO ESTADUAL DO PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA E DESBUROCRATIZAÇÃO-GESPÚBLICA, NA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO, INSTITUI O PRÊMIO CEARÁ GESTÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer as normas básicas necessárias à instalação do Núcleo Estadual do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento - SEGES/MP, considerando os princípios norteadores do novo modelo de gestão instituído pelo Governo do Estado do Ceará, notadamente no que se refere à eficiência, à otimização dos recursos e à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

Art.2º Ficam criados o Núcleo Estadual e o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA, no âmbito do Estado do Ceará, na Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art.3º O Núcleo Estadual do GESPÚBLICA-CE, gerenciado pelo Comitê Gestor do Núcleo, tem por objetivo principal a formulação e acompanhamento do planejamento das ações de melhoria da gestão nos órgãos e entidades públicas no Estado do Ceará, com foco no interesse do cidadão e na aplicação de instrumentos e abordagens gerenciais definidas pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, por meio do Programa Nacional do GESPÚBLICA.

Art.4º A composição organizacional do Núcleo Estadual do GESPÚBLICA - CE, assim como a formação do Comitê Gestor e suas respectivas competências, serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art.5º Fica instituído o "Prêmio Ceará Gestão Pública - PCGP", com o objetivo de incentivar os gestores da Administração Pública Estadual a adotar práticas de excelência de gestão e de resultados que contribuam para aprimorar a prestação dos serviços públicos, visando a melhorar a qualidade de vida da população e assegurar o desenvolvimento do Estado do Ceará.

§1º O PCGP será realizado em ciclos anuais de premiação.

§2º Compete ao Comitê Gestor do Núcleo Estadual do GESPÚBLICA-CE, a promoção e realização do PCGP.

Art.5º No âmbito do Poder Executivo Estadual, a equipe que irá prestar serviço no Núcleo Estadual do GESPÚBLICA-CE, será designada por ato do Governador do Estado ou por ato de autoridade por ele delegada, preferencialmente dentre servidores e militares dos Quadros dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e servidores e empregados de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art.6º Os servidores estaduais designados para trabalhar no Núcleo Estadual do GESPÚBLICA-CE, permanecerão lotados em seus órgãos e entidades, com exercício na Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado durante o prazo de designação, ficando, a partir da publicação do ato de designação, afastados do exercício das atribuições de seus cargos efetivos, funções ou empregos, sem prejuízo das respectivas remunerações.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo, exercerão suas atribuições em regime de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.318, de 07 de abril de 2009.

INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA PRÓ-CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui o Programa de Proteção à Cidadania - PRÓ-CIDADANIA, e dispõe sobre as condições para a sua implantação pelo Estado do Ceará.

Art.2º Fica instituído o Programa de Proteção à Cidadania - PRÓ-CIDADANIA, coordenado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, a ser implantado em parceria com os municípios do Estado do Ceará que possuam menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, por meio de convênios, onde não for implantado o Programa Ronda do Quarteirão.

Parágrafo único. Excetuam-se as normas do caput deste artigo aos convênios já firmados anteriormente a presente Lei.

Art.3º O Programa PRÓ-CIDADANIA tem como objetivo prevenir atos e ações que venham a causar danos à comunidade, como também situações que possam por em risco o patrimônio e os bens públicos, auxiliando as instituições de segurança e/ou defesa social.

Art.4º Para a prestação dos serviços auxiliares de defesa social, previstos no art.2º desta Lei, serão admitidos pelos municípios convenientes Agentes de Cidadania, de ambos os sexos, selecionado em processo público seletivo simplificado, coordenado e acompanhado pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.

§1º O processo público seletivo simplificado deverá ser precedido de autorização do Prefeito Municipal, observando o limite de 1 (um) Agente de Cidadania para cada 500 (quinhentos) habitantes.

§2º O processo público seletivo simplificado deverá ser precedido de convite formulado pelo Município participante ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para acompanharem todas as suas fases de elaboração.

Art.5º O Município participe do Programa PRÓ-CIDADANIA deverá criar a Guarda Municipal durante o período da vigência do convênio, sob pena de suspensão do repasse dos recursos e restituição das despesas realizadas pelo Estado.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros e equipamentos aos municípios, mediante a celebração de convênios, objetivando a implantação do programa de que dispõe esta Lei.

Parágrafo único. O Estado poderá repassar recursos à Prefeitura para complemento das despesas com pessoal do Programa PRÓ-CIDADANIA, na proporção de 1 (um) para 1 (um) Agente de Cidadania.

Art.7º Aos Agentes de Cidadania caberão as seguintes atribuições:

I - cooperar com as autoridades municipais na preservação do patrimônio público;

II - informar às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes das Guardas Municipais sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco o patrimônio, bens públicos e os próprios cidadãos;

III - colaborar na prevenção de atos e ações que venham a proporcionar a ocorrência de crimes ou danos físico-psíquicos aos integrantes da comunidade ou aos seus patrimônios, respeitadas as atribuições específicas e constitucionais de outras instituições;

IV - quaisquer outras atividades de proteção à cidadania, que não sejam atribuições específicas e constitucionais de outras instituições.

Art.8º O ingresso na atividade de Agente de Cidadania dar-se-á de conformidade com o que preceitua o art.4º desta Lei, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - haver concluído o ensino fundamental;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - gozar de boa saúde física e mental;

IV - estar em dia com o serviço militar e as obrigações eleitorais;

V - possuir carteira nacional de habilitação em qualquer categoria;

VI - ter reputação ilibada, comprovada mediante documentação a ser exigida no edital do processo público seletivo simplificado.



Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES
 Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

Art.9º Aos Agentes de Cidadania do Programa PRÓ-CIDADANIA, quando em efetivo exercício, será assegurado salário mensal no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a ser previsto em lei municipal.

Art.10. Fica proibido o uso do uniforme ao Agente de Cidadania quando não mais pertencer ao efetivo do Programa PRÓ-CIDADANIA.

Art.11. A jornada de trabalho dos integrantes do Programa PRÓ-CIDADANIA deverá ser de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art.12. Aos integrantes do Programa PRÓ-CIDADANIA é vedado portar arma de fogo, ou outras letais.

Art.13. O desligamento do Agente de Cidadania ocorrerá ao final do contrato, a pedido e compulsoriamente quando ocorrer fatos incompatíveis com a sua função, devidamente especificada em regulamento municipal.

Art.14. Ao Estado compete:

I - o custeio dos uniformes e fornecimento de equipamentos aos municípios participantes;

II - a formação dos Agentes de Cidadania;

III - disponibilizar recursos para pagamento dos salários dos Agentes de Cidadania dos municípios participantes, nos termos do art.6º desta Lei;

IV - disponibilizar equipamentos de Comunicações: transmissores/receptores;

V - a cessão de viaturas para uso exclusivo em serviços dos Agentes de Cidadania.

Art.15. À Prefeitura compete:

I - a realização do processo de seleção pública simplificada, com a coordenação e acompanhamento da SSPDS;

II - o pagamento dos salários dos Agentes de Cidadania;

III - a destinação de local para instalação do Projeto PRÓ-CIDADANIA;

IV - cumprir integralmente os termos do convênio.

Art.16. A rescisão do convênio ocorrerá, entre outras causas previstas no seu termo, quando os repasses financeiros, equipamentos e veículos não forem utilizados para o fim específico previsto nesta Lei.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº75 de 07 de abril de 2009.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - FUNEDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica extinto o Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Ceará - FUNEDES, órgão de natureza contábil-financeira para financiamento das políticas de desenvolvimento econômico, social e de infraestrutura, criado pela Lei Complementar nº39, de 23 de janeiro 2004 e alterado pela Lei Complementar nº52, de 30 de dezembro de 2004.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº29.702, de 06 de abril de 2009.

INSTITUI UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO - UGP, VINCULADA ADMINISTRATIVAMENTE À COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL - CODIR, DA SECRETARIA DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o Acordo de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Mundial para a implementação do Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará - Cidades do Ceará (Cariri Central), doravante denominado simplesmente Projeto, DECRETA:

Art.1º Instituir a Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), vinculada administrativamente à Coordenadoria de Desenvolvimento e Integração Regional (CODIR) da Secretaria das Cidades, a qual providenciará suporte técnico ao Projeto também através da atuação das demais coordenadorias e setores que a compõem e, de modo destacado, através da Coordenadoria Administrativo-Financeira (COAF) e do Núcleo de Apoio à Licitação.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 014/2011

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação das proposições abaixo discriminadas:

- Proj. de Lei nº 069/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos bens que indica;
- Proj. de Lei nº 074/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno urbano, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;
- Proj. de Lei nº 075/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, altera o inciso XI, do art. 5º, da Lei Municipal nº 787, de 14 de janeiro de 2005 e dá outras providências;
- Proj. de Lei nº 077/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica;
- Proj. de Lei nº 079/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica;
- Proj. de Lei nº 081/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que amplia vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;
- Proj. de Lei nº 082/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar competência a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, para a realização do processo seletivo para agentes de cidadania e dá outras providências;
- Proj. de Lei Complementar nº 001/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 11, da Lei Complementar nº 003/2011, que trata da jornada de trabalho dos profissionais do magistério e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em
01 de dezembro de 2011.

Luísa de Sousa Batista Pinheiro
Francisco Apolinário da Silva
José Antônio Lima
Maria de Lourdes Azevêdo Lima



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

REFERENTE: Req. nº 014/2011 subscrito vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requer da Presidência desta Casa determinar a aplicação de Urgência Especial na tramitação dos Projs. De Leis nºs. 069, 074, 075, 077, 079, 081 e 082/2011 e o PLC nº 001/2011.

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE		X		
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
RAFAEL MAIA BARROS		X		

Obs: RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (4) votos favoráveis
(9) votos contra () abstenções (2) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 02/12/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



A Presidência de Casa

encaminha à Com. Leg. Justiça e Cidadania, Aplicação regime
ingenuo Em 02/12/2011

Ver. Lindalva Batista Linhares
PRESIDENTA

A COMISSÃO DE Leg. Justiça e
Cidadania
INDICA O(A) VEREADOR(A) Ver. Hilário

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 05/12/2011

Ver. Nairides Gadelha de Almeida
Presidente Comissão



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



PROCESSOS Nº 114, 123, 124 e 125/2011.
RELATOR: VEREADOR FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PROJETOS DE LEI Nºs 075, 081, 082/2011 e PLC 001/2011.
PARECER O Nº 037/2011.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre:

a) Projeto de Lei nº. 075/2011 de 20 de setembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o Inciso XI, do art. 5º, da Lei Municipal nº 787, de 14 de janeiro de 2005 e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº. 081/2011 de 22 de novembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que amplia vagas no quadro de pessoal do poder Executivo Municipal e dá outras providências;

c) Projeto de Lei nº. 082/2011 de 28 de novembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar competência a Sec. de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização do processo seletivo, destinado a contratação de agentes de cidadania e dá outras providências;

d) Projeto de Lei Complementar nº. 001/2011 de 28 de novembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 003/2011, que trata da jornada de trabalho dos profissionais do magistério e dá outras providências.

O início de tramitação das proposições acima definidas ocorreram nesta Casa, respectivamente, em 23 de setembro e 02 de dezembro do corrente ano, momento em que tiveram suas leituras registradas em sessão e, em seguida, por despacho da Presidência da Casa, as matérias foram encaminhadas às comissões pertinentes para o devido parecer. A Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, através do seu Presidente, indicou o Ver. Francisco Hilário de Oliveira para a relatoria das matérias.

DOS FATOS

É de competência do Prefeito Municipal, definir a estrutura administrativa e prover os cargos públicos, de maneira que as unidades



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

administrativas do Poder Executivo Municipal desenvolvam suas atividades em proveito do interesse público e social da população do Município.

Esta Relatoria, havendo por princípio a manifestação sobre a legalidade das matérias em pauta, nada há a opor, por considerar que a Lei Orgânica do Município reserva ao Poder Executivo, a iniciativa das matérias em discussão.

DO PARECER

Ante o exposto e considerando que as matérias estão dentro da legalidade e da técnica legislativa, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação desta Comissão e pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 06 de dezembro de 2011.

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Membro/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Natirides Gadelha de Almeida
Presidente

Ver. João Antonio Viana
Vice-Presidente



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 082/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoria o Poder Executivo Municipal a delegar competência a Sec. da Segurança Pública e Def. Social do Ceará para a realização do processo seletivo de agentes de cidadania e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA				X
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única discussão – Sessão Ordinária do dia 09/12/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 082/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar competência a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual n. 14.318/2009, para a realização do processo seletivo simplificado para a contratação de agentes de cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários para implementar, à nível municipal, o “Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA”, regulado pela Lei Estadual nº 14.318, de 07 de abril de 2009, em consonância com o convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º. Para a execução desta lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo de convênio a que se refere o art. 1º, desta lei.

Parágrafo único. A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.

§ 1º. Fica delegada competência à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização de processo seletivo simplificado necessário à contratação de Agente de Cidadania.

§ 2º. As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo primeiro, do art. 3º, desta lei, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

Art. 4º. As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza estatutária, reguladas por lei municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

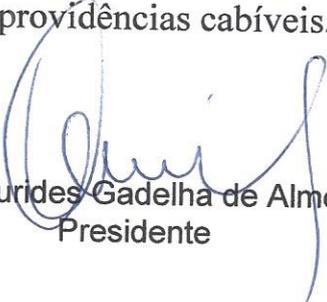
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 12 de dezembro de 2011.


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. João Antonio Viana
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente